PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1002906-26.2020.8.26.0363

(754/2024 -E)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE IMÓVEIS – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RECUSA DE AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO – POSTERIOR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO.

I. Caso em exame:
Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que confirmou a negativa de averbação de desmembramento do imóvel.
Posterior apresentação de pedido de desistência do recurso administrativo pela recorrente.

II. Questão em discussão:
Possibilidade de homologação do pedido de desistência do recurso administrativo.

III. Razões de decidir:
Inexistência de óbice legal à homologação da desistência formulada e ausência de interesse hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça no prosseguimento do recurso.

IV. Dispositivo e tese:
Parecer pela homologação do pedido de desistência do recurso.
Tese de julgamento: "1. Homologação do pedido de desistência do recurso administrativo."

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por ***Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda*** contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002906-26.2020.8.26.0363 e o código 11DEAB8.

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi Mirim/SP, confirmando a negativa de averbação de desmembramento do imóvel matriculado sob nº 2.778 junto à referida serventia extrajudicial (fls. 186/187).

Sustenta a recorrente, em síntese, ser possível a averbação pretendida, tendo em vista que a penhora registrada na matrícula do imóvel não limita seu direito de dispor do bem e, consequentemente, de desmembrá-lo. Afirma, ademais, não haver prejuízo à credora fiscal, eis que o ônus registrado será transferido para as novas matrículas, em observância ao princípio da continuidade registral, com a consequente manutenção da garantia (fls.191/201).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 217/218).

Nos termos da r. decisão monocrática, foi determinada a redistribuição do feito a esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 220/221).

Sobreveio aos autos o pedido de desistência do recurso (fls. 230/231).

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

A recorrente apresentou pedido de desistência do recurso interposto (fls. 230/231).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002906-26.2020.8.26.0363 e o código 11DEAB8.

Não há óbice legal e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo.

Diante do exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo e *homologar o pedido de desistência* formulado, com oportuna certificação do trânsito em julgado.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002906-26.2020.8.26.0363 e o código 11DEAB8.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 19 de dezembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1002906-26.2020.8.26.0363

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e **homologo** o pedido de desistência formulado.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se e publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002906-26.2020.8.26.0363 e o código 11DF8E5.